



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 475

De 6 de junho de 1.956

Determina um afastamento de 15 metros para as construções urbanas marginais às estradas de rodagem estaduais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de junho de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma construção, desde que em zona urbana, poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.-

Parágrafo único - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6 (seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

Artigo 2º - Os projetos de loteamentos limítrofes às rodovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela àquelas com largura de 15 (quinze) metros em toda sua extensão.-

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais a estrada de rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.-

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de junho de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à Fl. 99, do livro competente nº 3.-

30/56
Autor Prefeitura
1207 Lu 24/56
PATE 30/56